

LEI N° 722/87

Autoriza o município a adquirir o imóvel que e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - (MG), no uso de suas atribuições APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir parte do imóvel localizado ao lado da Quadra Poliesportiva " Juvenilha Ferreira dos Santos " de propriedade do Senhor Glicério da Silva Borges, conforme cópia de escritura anexa, com área de 16.821,65 m², dentro dos seguintes limites e confrontações:

a) A área de 16.821,65 m² tem sua frente para a Rua Jovelino Fernandes de Resende, confrontando com os seguintes proprietários: Glicério da Silva Borges, Cia. Telefônica do Brasil Central (CTBC), Prefeitura Municipal, João Ribeiro de Moura e Geni da Silva, pelo lado esquerdo com os proprietários Reginaldo José de Oliveira, Antônio Martins dos Santos, João Batista da Silva, Francisco Antônio Pedrois, Dailton Antônio da Silva, Maria Borges, pelo fundo com o senhor Glicério da Silva Borges e Cia. Telefônica do Brasil Central (CTBC), conforme crôqui em anexo.

Art. 2º - O imóvel descrito na alínea a de verá estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame.

Art. 3º - O preço autorizado para aquisição do imóvel caracterizado na a é de CZ\$180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzados).

Art. 4º - Os recursos para pagamento do valor mencionado no artigo 3º provém de recursos próprios incluídos no orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 08 de Dezembro de 1.987



JAIR AMARO

■■■ PREFEITO MUNICIPAL ■■■